



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Tocantins, para o ano de 2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, a Constituição da República Federal do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208, a Lei Federal Nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º e a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar Oficial do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Estadual, bem como, as Redes Municipais, Particulares e Conveniadas, que optem em seguir as normas do Sistema Estadual de Ensino, a qual obedecerá aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas, para implementação no Estabelecimento de Ensino no decorrer do ano letivo.

**Art.3º** Conjunto de elementos que compõe as orientações letivas para o ano de 2019, são:

- I- Instrução Normativa que orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar;
- II- Calendário Escolar Oficial do Sistema Estadual de Ensino 2019; e
- III- Guia de Orientações Pedagógicas 2019.

### **CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 4º** O Calendário Escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, os dias de avaliação diagnóstica, os dias de formação continuada, os dias de conselho de classe, os dias da família na escola, os dias da semana de integração esportiva e de aprendizagem e dias para realização da recuperação final promovidos pelas Unidades Escolares.

**Art. 5º** A Unidade Escolar organizará seu ano letivo em bimestres ou semestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e Estruturas Curriculares.

*Mani*



**Art. 6º** Os dias e as horas letivas somente serão computadas para os estudantes, quando estes estiverem presentes e sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, art. “4º” e Resolução/CEE-TO Nº 105/2006).

**Art. 7º** É de responsabilidade das Unidades Escolares do Sistema de Ensino garantir a todos os alunos a carga horária mínima anual 800 (oitocentas) horas e os 200 dias letivos.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico, a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem de seu público alvo.

§ 2º Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas.

§ 3º No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a jornada escolar diária compreende o mínimo de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§4º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas fixadas neste documento.

**Art. 8º** Para qualquer tipo de alteração no calendário letivo homologado deverá ser precedida de autorização do Titular desta Pasta.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no Calendário Escolar deverá ser solicitada no início do ano letivo, para atender as peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso ou em situações excepcionais, sem prejuízo do cumprimento dos dias letivos previsto em lei.

**Art. 9º** Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Escolar providenciar a proposta de reposição de carga horária e dia letivo, enviando solicitação de autorização da proposta à Diretoria Regional de Educação a que está vinculado e esta logo após analisar e emitir parecer deverá encaminhar à Seduc, para providências, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento.

**Art. 10** É vedada a reposição de carga horária e dia letivo em hora atividade do professor.

**Art. 11** É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

**Art. 12** A Unidade Escolar somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante o cumprimento do calendário escolar homologado, com os devidos pareceres encaminhados pela Seduc.

**Art. 13** O Conselho de Classe será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados, para uma melhor organização dos trabalhos.



Praça dos Girassóis, Palmas-TO – CEP: 77003-910 | +55 63 3218-1400 | [www.seduc.to.gov.br](http://www.seduc.to.gov.br)

**Art. 14** O Gestor Escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela Seduc nos termos desta Instrução Normativa, sendo passível de ser penalizado nos termos do contrato de gestão, caso comprovado o seu descumprimento.

**Art. 15** Em casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Esportes – Seduc.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR**  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes